

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1759 DA COMISSÃO

de 11 de setembro de 2023

**relativa às normas harmonizadas aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2019/2022 e do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros devem considerar que os produtos a que se aplicaram normas harmonizadas, cujos números de referência tenham sido publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*, cumprem todos os requisitos relevantes da medida de execução aplicável a que essas normas se referem. O artigo 4.º e o anexo III do Regulamento (UE) 2019/2022 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelecem os requisitos de medição e de cálculo aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico. O anexo III do Regulamento (UE) 2019/2022 foi alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/341 da Comissão <sup>(4)</sup>.
- (2) Nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>, após a adoção de um ato delegado nos termos do artigo 16.º desse regulamento, que estabeleça requisitos específicos em matéria de etiquetagem, a Comissão publica no *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas que satisfazem os requisitos de medição e de cálculo pertinentes constantes do ato delegado. Se as referidas normas harmonizadas forem aplicadas durante a avaliação da conformidade de um produto, o modelo beneficia da presunção de conformidade com os requisitos de medição e de cálculo pertinentes constantes do ato delegado. O artigo 3.º e o anexo IV do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 da Comissão <sup>(6)</sup> estabelecem os requisitos de medição e de cálculo aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico. O anexo IV do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 foi alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/340 da Comissão <sup>(7)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

<sup>(2)</sup> Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2019/2022 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1275/2008 da Comissão e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1016/2010 da Comissão (JO L 315 de 5.12.2019, p. 267).

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) 2021/341 da Comissão de 23 de fevereiro de 2021 que altera os Regulamentos (UE) 2019/424, (UE) 2019/1781, (UE) 2019/2019, (UE) 2019/2020, (UE) 2019/2021, (UE) 2019/2022, (UE) 2019/2023 e (UE) 2019/2024 no respeitante aos requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos servidores e produtos de armazenamento de dados, motores elétricos e variadores de velocidade, aparelhos de refrigeração, fontes de luz e dispositivos de comando separados, ecrãs eletrónicos, máquinas de lavar louça para uso doméstico, máquinas de lavar roupa para uso doméstico e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico e aparelhos de refrigeração com função de venda direta (JO L 68 de 26.2.2021, p. 108).

<sup>(5)</sup> Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE (JO L 198 de 28.7.2017, p. 1).

<sup>(6)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão (JO L 315 de 5.12.2019, p. 134).

<sup>(7)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/340 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que altera os Regulamentos Delegados (UE) 2019/2013, (UE) 2019/2014, (UE) 2019/2015, (UE) 2019/2016, (UE) 2019/2017 e (UE) 2019/2018 no respeitante aos requisitos de etiquetagem energética dos ecrãs eletrónicos, das máquinas de lavar roupa para uso doméstico e das máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico, das fontes de luz, dos aparelhos de refrigeração, das máquinas de lavar louça para uso doméstico e dos aparelhos de refrigeração com função de venda direta (JO L 68 de 26.2.2021, p. 62).

- (3) Pela Decisão de Execução C(2020) 4329 <sup>(8)</sup>, a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) a revisão das normas harmonizadas existentes sobre máquinas de lavar louça para uso doméstico, máquinas de lavar roupa para uso doméstico e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico em apoio do Regulamento (UE) 2019/2022, do Regulamento (UE) 2019/2023 da Comissão <sup>(9)</sup>, do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 e do Regulamento Delegado (UE) 2019/2014 da Comissão <sup>(10)</sup>.
- (4) Com base no pedido formulado na Decisão de Execução C(2020) 4329, o CENELEC reviu a norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60436:2020/A11:2020 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-06, a fim de ter em conta o progresso técnico e científico, proceder a alterações de redação e harmonizar o arredondamento dos números comunicados em conformidade com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2021/341 e o Regulamento Delegado (UE) 2021/340. O resultado desta revisão foi a adoção da alteração EN 60436:2020/A12:2022 dessa norma harmonizada.
- (5) A Comissão, juntamente com o CENELEC, avaliou se a alteração EN 60436:2020/A12:2022 da norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60436:2020/A11:2020 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-06, cumpre o pedido formulado na Decisão de Execução C(2020) 4329.
- (6) A norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pelas alterações EN 60436:2020/A11:2020 e EN 60436:2020/A12:2022 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-06, satisfaz os requisitos que visa abranger, estabelecidos no Regulamento (UE) 2019/2022 e no Regulamento Delegado (UE) 2019/2017.
- (7) Por conseguinte, é adequado publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pelas alterações EN 60436:2020/A11:2020 e EN 60436:2020/A12:2022 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-06.
- (8) A norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pelas alterações EN 60436:2020/A11:2020 e EN 60436:2020/A12:2022 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-06, substitui a norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60436:2020/A11:2020 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-06. Por conseguinte, é necessário retirar a referência a essa norma do *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (9) As referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 e do Regulamento (UE) 2019/2022 estão publicadas, com restrições, pela Decisão de Execução (UE) 2021/913 da Comissão <sup>(11)</sup>. Tendo em conta a alteração EN 60436:2020/A12:2022, essas restrições já não são necessárias.
- (10) Uma vez que se pretende introduzir várias alterações substanciais na Decisão de Execução (UE) 2021/913, esta deve ser substituída por razões de clareza.

<sup>(8)</sup> Decisão de Execução C(2020) 4329 da Comissão, de 1 de julho de 2020, relativa a um pedido de normalização dirigido ao Comité Europeu de Normalização, ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações respeitante aos requisitos em matéria de conceção ecológica e de etiquetagem energética aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico, máquinas de lavar roupa para uso doméstico e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico, em apoio dos Regulamentos (UE) 2019/2022 e (UE) 2019/2023 da Comissão e dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/2017 e (UE) 2019/2014 da Comissão.

<sup>(9)</sup> Regulamento (UE) 2019/2023 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis às máquinas de lavar roupa para uso doméstico e às máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1275/2008 da Comissão e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1015/2010 da Comissão (JO L 315 de 5.12.2019, p. 285).

<sup>(10)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/2014 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das máquinas de lavar roupa para uso doméstico e das máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1061/2010 da Comissão e a Diretiva 96/60/CE da Comissão (JO L 315 de 5.12.2019, p. 29).

<sup>(11)</sup> Decisão de Execução (UE) 2021/913 da Comissão de 3 de junho de 2021 relativa às normas harmonizadas aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2019/2022 e do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 (JO L 199 de 7.6.2021, p. 13).

- (11) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Publica-se no *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada aplicável à etiquetagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 e indicada no anexo I da presente decisão.

Publica-se no *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada em matéria de conceção ecológica das máquinas de lavar louça para uso doméstico elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2022 e indicada no anexo II da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A Decisão de Execução (UE) 2021/913 é revogada.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de setembro de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO I

**Referência da norma harmonizada elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017**

EN 60436:2020

Máquinas de lavar louça elétricas para uso doméstico — Métodos para a medição do desempenho

EN 60436:2020/A11:2020

EN 60436:2020/AC:2020-06

EN 60436:2020/A12:2022

## ANEXO II

**Referência da norma harmonizada elaborada em apoio do Regulamento (UE) 2019/2022**

EN 60436:2020

Máquinas de lavar louça elétricas para uso doméstico — Métodos para a medição do desempenho

EN 60436:2020/A11:2020

EN 60436:2020/AC:2020-06

EN 60436:2020/A12:2022